



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada SILVYE ALVES – UNIÃO/GO

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

(Da Sra. SILVYE ALVES)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para determinar a obrigatoriedade de comunicação sobre o desaparecimento de pessoas idosas para integração com o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, instituído pela Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a obrigatoriedade de comunicação sobre o desaparecimento de pessoas idosas.

Art. 2º O art. 47 da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte:

“Art. 47. ....

VII - serviço de identificação e localização pessoas idosas desaparecidas;

§ 1º O serviço de identificação a que se refere o inciso VII, coletará os dados da pessoa idosa desaparecida e, imediatamente, integrará o banco de dados ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.

§2º Cumprido o disposto no §1º, a autoridade policial deverá comunicar obrigatoriamente o fato aos hospitais, aos centros de referência especializado de assistência Social (CREAS), aos centros de referência de Assistência Social (CRAS), as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e as Instituições de Longa Permanência (ILPI), fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.” (NR)

Apresentação: 22/05/2023 17:49:48.590 - MESA

PL n.2733/2023





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada SILVYE ALVES – UNIÃO/GO

Apresentação: 22/05/2023 17:49:48.590 - MESA

PL n.2733/2023

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com levantamento do Fórum de Segurança Pública, mais de 200 mil pessoas estão desaparecidas no Brasil entre 2019 e 2021. Desse quantitativo, 6,6% dos desaparecidos são pessoas com mais de 60 anos.

Por diversas vezes, a pessoa idosa sai de casa para fazer alguma atividade e não retorna, o que gera desespero para os filhos e familiares.

Visto um dos principais motivos de desaparecimento de idoso é a desorientação decorrente de doenças como o Alzheimer ou lapsos de memória característicos da idade avançada, se faz necessário que os hospitais, centros de assistência social, unidades de pronto atendimento e instituições de longa permanência sejam obrigatoriamente comunicados do desaparecimento.

Certa da importância desta iniciativa, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada SILVYE ALVES

